



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 002, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: Dispõe sobre a adequação da Lei n.º 484/2015 as exigências do LOAS.

Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;

MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N°01.609.780/0001, com sede na Rua Vasco Ribeiro, n° 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES, submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal, **QUE ALTERA ART. 7º CAPUT e ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 484 DE 01 JULHO DE 2015, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Informamos que o objetivo deste projeto é adequar o mesmo a Lei Federal 8.642/de 07 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá Outras Providencias – Lei do LOAS.**

Informamos que o art. 7º, caput, da Lei Municipal nº484, de 01 de junho de 2015, deve ser adequado a esta lei federal na sua redação, conforme orientação contida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, ficando alterados os requisitos para Coordenador do CRAS, passando a ser exigido Curso

Por isso, aguardamos que após o devido trâmite do Processo Legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E, na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, em 07 de março de 2017.

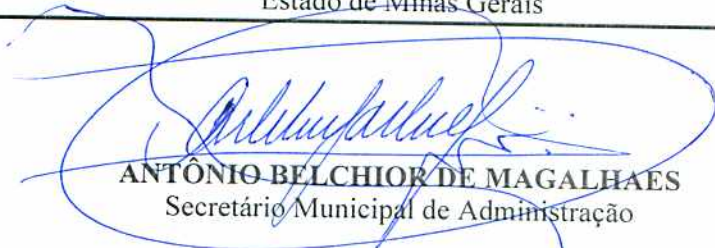
  
**ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO**  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Estado de Minas Gerais

  
**ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

Ao Exmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.  
Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal da Varjão de Minas/MG.  
Rua Jarbas Andalécio, nº 111, Bairro: Pedro Andalécio  
Varjão de Minas – MG  
CEP: 38.794-000

RECEBEMOS  
07/03/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

---

PROJETO DE LEI Nº <sup>02</sup>....., DE 06 DE MARÇO DE 2017.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 7º e ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 484 DE 01 JULHO DE 2015, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 484, de 01 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme orientação contida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS:

“Art.7º- Ficam alterados os requisitos para Coordenador do CRAS, passando a ser exigido Curso Superior.”

Art. 2º. O anexo II da Lei Municipal nº 484, de 01 de Junho de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Pedro Montezuma Neto

Prefeito Municipal

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

**ANEXO I**

Lei Municipal 105, de 09 de Março de 2001

Quadro Geral de Cargos e Salários dos Servidores Públicos  
Municipais

| Cargo               | Nº de vagas | Remuneração | Escolaridade exigida | Carga Horária semanal | Forma de provimento |
|---------------------|-------------|-------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| Coordenador do CRAS | 01          | R\$2.389,95 | Superior             | 40h                   | Efetivo             |

  
Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1